



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº1.522/2021

Publicado na Edição nº 1810 Seção Itarana/ES, pág. 205 a 206 do DOM/ES de 14/07/2021.

Dispõe sobre o retorno presencial das atividades recreativas e pedagógicas da Educação Infantil (modalidade creche) da rede pública de ensino do município de Itarana/ES e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitárias a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais;

Considerando que o Município de Itarana/ES se encontra no grau de Risco Baixo;

Considerando que os professores e demais servidores com atuação nas escolas foram incluídos no grupo prioritário de vacinação contra o coronavírus;

Considerando o avanço na aplicação das vacinas contra o coronavírus no município de Itarana/ES;

DECRETA



Art. 1º As atividades escolares da educação infantil (creche) da rede municipal de ensino de Itarana/ES retornarão presencialmente a partir do dia 21/07/2021, para as turmas do maternal I e II, e dia 28/07/2021, para as turmas de berçário I e II.

§ 1º O retorno à educação infantil se dará mediante a autorização escrita de pelo menos 01 (um) dos responsáveis da criança, conforme anexo único.

§ 2º Fica a critério dos responsáveis da criança optar pelo retorno presencial às atividades escolares ou a permanência do ensino à distância.

Art. 2º Deverão ser adotados todos os procedimentos de higienização e segurança contra o novo coronavírus nas Unidades de Ensino, conforme protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º do Decreto Municipal nº 1.491/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de julho de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____ (nome completo),

(grau de parentesco), Carteira de Identidade nº _____ e CPF
nº _____, responsável pelo(a) aluno(a)

_____, CPF nº _____ e/ou RG nº
_____, regularmente matriculado na _____
ano/série _____, turma _____, turno _____, declaro, por meio deste documento:

() que autorizo o(a) aluno(a) **retornar às atividades presenciais** na educação infantil da rede municipal de ensino de Itarana/ES.

() que o(a) aluno(a) **permanecerá apenas com as atividades remotas** e que estou ciente quanto à obrigatoriedade do cumprimento e da realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), sendo possível retornar às aulas presenciais a qualquer tempo, desde que eu comunique esta decisão à escola com no mínimo **15 dias de antecedência**, para que sejam providenciados o transporte e a alimentação do(a) aluno(a).

Declaro também ter conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19 e me comprometo a não enviar para a escola o(a) aluno(a) quando este apresentar sintomas gripais ou caso alguém de sua família e/ou convívio diário esteja com os mesmos sintomas.

Itarana /ES, ____/____/2021.

(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito